

---

**DECRETO N° 034/2026**

**Determina o cancelamento geral das gratificações de natureza discricionária e transitória concedidas aos servidores municipais. Estabelece a exigência de nova autorização para futuras concessões, regulamentando o procedimento para a concessão da Gratificação por Atividades Especiais (GAE). Define a data de 01 de abril de 2026 para a produção de efeitos. Excetua as parcelas vinculadas e obrigatórias previstas em lei. Dá outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, e,**

**CONSIDERANDO** a competência privativa da Chefe do Poder Executivo para organizar e estruturar o funcionamento da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** o dever contínuo da Administração Pública de zelar pelo erário e garantir a estrita observância aos princípios constitucionais da **legalidade, eficiência e economicidade;**

**CONSIDERANDO** que as gratificações de natureza discricionária possuem caráter estritamente **transitório e precário;**

**CONSIDERANDO** que o pagamento dessas parcelas não se incorpora automaticamente aos vencimentos, sendo condicionado à manutenção das circunstâncias fáticas que motivaram sua concessão original;

**CONSIDERANDO** o poder da Administração Municipal de **revisar e adequar** seus próprios atos administrativos com base em critérios atuais de conveniência técnica e oportunidade institucional;

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o **cancelamento imediato** de todos os atos administrativos e portarias que concederam gratificações de natureza discricionária, temporária ou transitória aos servidores públicos da Administração Municipal de Conde.

**Parágrafo único.** A revogação prevista no caput deste artigo abrange, de forma expressa e prioritária, a **gratificação de atividade especial**, bem como quaisquer outras parcelas de natureza e fundamentação semelhantes.

**Art. 2º** Os efeitos financeiros e operacionais decorrentes do cancelamento determinado no artigo 1º incidirão obrigatoriamente a partir de **01 de abril de 2026**.

**Art. 3º** Ficam **integralmente excetuadas** das regras de cancelamento deste Decreto todas as gratificações e parcelas remuneratórias de natureza **vinculada e obrigatória**.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, compreendem-se como vinculadas e obrigatórias as gratificações cujo pagamento constitui **imposição legal direta**, sem margem para avaliação de conveniência por parte da chefia do Poder Executivo.

**Art. 4º** Toda e qualquer concessão de gratificação discricionária, notadamente a Gratificação por Atividades Especiais (GAE), a partir da data estipulada no artigo 2º, exigirá **nova e expressa autorização** da Prefeita do Município e deverá observar estritamente o disposto neste Decreto.

**§ 1º** A concessão da GAE requer a apresentação de um requerimento formal pelo Secretário da pasta à qual o servidor está vinculado, que deverá ser encaminhado ao Gabinete da Prefeita.

**§ 2º** O processo de solicitação deverá conter **justificativa técnica detalhada**, comprovando a atual necessidade do serviço público e o efetivo exercício da atividade especial pelo servidor nomeado, além dos seguintes requisitos mínimos:

- I- Nome completo do servidor beneficiado e matrícula;
- II- Descrição detalhada das atividades e responsabilidades desempenhadas;
- III- Valor da gratificação proposta;
- IV- Período para o qual a gratificação é solicitada;
- V- Referência aos dispositivos legais que amparam a solicitação.

---

§ 3º O modelo de ofício/requerimento para a concessão da GAE consta no Anexo Único deste Decreto e deverá ser utilizado obrigatoriamente para todas as solicitações.

**Art. 5º** O setor responsável pelos Recursos Humanos e a Secretaria Municipal competente deverão adotar todas as providências sistêmicas e operacionais para **adequar a folha de pagamento** às diretrizes fixadas por este normativo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos e corte na folha de pagamento a partir de **01 de abril de 2026**.

**Art. 7º** Revogam-se todas as disposições administrativas em contrário.

Conde, 10 de abril de 2026.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde